



# PROJECTO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

## **PREÂMBULO**

Desenvolver uma política de juventude que incentive a participação dos jovens na vida social, cultural e económica do concelho, é um objectivo cuja materialização passa por criar e operacionalizar instrumentos de integração que fortaleçam a confiança entre os agentes da administração local e os jovens.

Pretende-se, com a criação do Conselho Municipal da Juventude, proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Pretende ainda ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens Manteiguenses, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas da juventude, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

Em conformidade com o disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1º

## Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência genérica da Assembleia Municipal para aprovar regulamentos e posturas, sob proposta da Câmara Municipal de Manteigas, dentro do quadro das suas atribuições legais.

Mod.28/1 Pág. 1 de 5





## Artigo 2º

#### Natureza

O C.M.J. – Conselho Municipal da Juventude é um órgão consultivo para os assuntos do Pelouro da Juventude na Câmara Municipal de Manteigas que visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e politica e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que dizem respeito à juventude.

## Artigo 3º

## Constituição

- 1. O Conselho Municipal da Juventude é constituído pelos seguintes membros:
- a) O Presidente da Câmara, ou seu representante, que presidirá;
- b) O Vereador com o Pelouro da Juventude;
- c) Um representante da Assembleia Municipal de Manteigas, eleito pelos respectivos pares;
- d) Os representantes nomeados pelas Associações com sede ou delegação no Município, a seguir indicadas:
  - I. Um representante de cada Associação Juvenil;
  - II. Um representante de cada Associação de Estudantes das Escolas do 2º, 3º Ciclos, Secundária e Profissional:
  - III. Associação de Familiares e Amigos do Cidadão com Dificuldade de Adaptação da Serra da Estrela (AFACIDASE);
  - IV. Associação Cultural Amigos da Serra da Estrela;
  - V. Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vale de Amoreira;
  - VI. Associação Desportiva de Manteigas;
  - VII. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas;
  - VIII. Associação Manteigas Solidária;
  - IX. Associação Recreativa Filarmónica Popular Manteiguense Música Nova;
  - X. Banda Boa União Música Velha;
  - XI. Corpo Nacional de Escutas Agrupamento Nº 231 Santa Maria;
  - XII. Corpo Nacional de Escutas Agrupamento Nº 232 S. Pedro;
  - XIII. Grupo Desportivo de Sameiro;
  - XIV. Grupo Motard de Manteigas;
  - XV. Grupo Motard Montes Hermínios;
  - XVI. Um representante do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Manteigas;

Mod.28/1 Pág. 2 de 5





- XVII. Um representante do Rancho Folclórico e Etnográfico Malmequeres de Sameiro; XVIII. Um representante do Grupo Coral de Manteigas;
- e) Um representante de cada Juventude Partidária, desde que o respectivo partido político tenha concorrido às últimas eleições autárquicas.
- 2. Por iniciativa do Presidente do Conselho, ou seu representante, poderão participar como observadores nas reuniões:
- a) Representantes das entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
- b) Representantes de agrupamentos informais de jovens ou de associações reconhecidas pelo Conselho Municipal da Juventude.

## Artigo 4º

## Admissibilidade das Associações

- 1. Só podem fazer parte do Conselho Municipal da Juventude as instituições que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Sejam associações ou organismos equiparados;
  - b) Tenham sede ou delegação no Município;
  - c) Tenham trabalho efectivo com e a favor dos jovens.
- 2. As Organizações da Juventude devem inscrever-se no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde e designar um seu representante para participar nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude.

#### Artigo 5º

#### Admissibilidade de representantes

- 1. As Associações podem, a todo o tempo, integrar o Conselho Municipal da Juventude, desde que, por escrito, mostrem nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no presente Regulamento.
- 2. Os representantes das Associações no Conselho Municipal da Juventude, à data do início de cada mandato, deverão ter uma idade compreendida entre 16 e 30 anos, à excepção daqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 3º, que não ficam sujeitos a este limite de idade.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Mod.28/1 Pág. 3 de 5





## Artigo 6º

## **Competências do Conselho Municipal**

## Compete ao Conselho:

- a) Debater a politica municipal em todas as áreas funcionais no que respeita às repercussões na situação e resolução dos problemas dos jovens com a presença dos vereadores respectivos ou de técnicos em que estes deleguem a sua representação;
- b) Dar parecer sobre as iniciativas da Câmara Municipal de Manteigas com incidência para a juventude do Concelho, que lhe seja solicitado pela Câmara Municipal de Manteigas na pessoa do seu Presidente ou de qualquer vereador com competências delegadas;
- c) Informar a Câmara Municipal de Manteigas dos problemas dos jovens do Concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias e sejam da competência municipal;
- d) Informar a Câmara Municipal de Manteigas das potencialidades de realização dos jovens a favor do Concelho e promover a cooperação das associações juvenis com as diferentes áreas funcionais da Câmara Municipal de Manteigas na realização de objectivos por estas definidos;
- e) Formular propostas que entenda de interesse, no âmbito das actividades que prossegue, e enviá-las ao Presidente ou vereador responsável pelas respectivas áreas funcionais:
- f) Dar parecer sobre o plano anual de actividades da Câmara Municipal de Manteigas que lhe seja submetido e pronunciar-se sobre o relatório de actividades que lhe seja apresentado no que respeita à sua incidência nos jovens;
- g) Debater temas de âmbito mais vasto que o municipal que se prendam com a situação juvenil, convidando especialistas dessas áreas para cooperar nesse debate.

## Artigo 7º

## **Funcionamento**

- 1. O Conselho Municipal da Juventude reunirá, ordinariamente, três vezes por ano e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho, ou seu representante, o decidir, ou a maioria dos seus membros o solicitar.
- 2. As convocatórias serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou seu representante, remetidas para o domicílio dos membros dos respectivos órgãos, com antecedência mínima de oito dias.

Mod.28/1 Pág. 4 de 5





## Artigo 8º

#### Poderes e Deveres dos Membros do C.M.J.

- 1. São poderes dos membros do C.M.J.:
  - a) Apresentar projectos, propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
  - b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do mandato;
  - c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do C.M.J..
  - 2. São deveres dos membros do C.M.J.:
    - a) Desempenhar, conscienciosamente, as tarefas e cargos para que sejam designados;
    - b) Manter a assiduidade às sessões do C.M.J.
    - c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do C.M.J..

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 9º

## Dúvidas e omissões

Os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

## Artigo 10°

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias depois da sua publicitação nos termos legais.

Mod.28/1 Pág. 5 de 5